

MANUAL DE PREPARAÇÃO PARA AS CONVENÇÕES E REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2024

PARA DIRIGENTES, ASSESSORES, FILIADOS, ADVOGADOS E
CANDIDATOS A PREFEITO E VEREADOR.

***ATUALIZADA CONFORME AS NOVAS RESOLUÇÕES DE 2024 (ATÉ
ABRIL/2024) E O ESTATUTO DO SOLIDARIEDADE**

AUTORA: Carolina Alvarenga - Mestre em Políticas Públicas

Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
I - DOS ATOS PREPARATÓRIOS: REGULARIDADE DOS PARTIDOS E DOS PRÉ-CANDIDATOS	5
II – CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO	7
2.1 Do ato formal para convocação:.....	7
2.2. Os prazos para convocação e data da convenção:.....	8
2.3. A escolha do local:	8
2.4. Como os candidatos são escolhidos em convenção:	9
2.5. Do quórum para deliberação:	10
III - O REQUERIMENTO À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A RUBRICA DA ATA DA CONVENÇÃO	11
3.1. Da ata da convenção conforme a Lei Eleitoral:	12
3.2. Do Requerimento de registro de candidatura:	12
3.3. Da impugnação ao registro de candidatura:	13
3.4. Das coligações e federações:	14
IV- DA CONVENÇÃO	15
4.1. A direção das convenções:	15
4.2. O registro de presença:	16
4.3. A necessidade de verificação de quórum:.....	17
4.4. O que pode ser colocado para votação:.....	17
4.5. A quantidade de candidatos por partido e coligação:	17
4.6. O percentual de gênero:.....	18
4.7. Os números dos candidatos:.....	18
4.8. O nome do candidato na urna:	18
V – AS COLIGAÇÕES	19
5.1 O nome da coligação seguirá as seguintes regras:.....	20
5.2. Os representantes:	20

5.3. Os responsáveis pelo cumprimento dos atos conforme o Estatuto	20
5.4. Anulação da convenção:	21
VI – DOS CANDIDATOS NA CONVENÇÃO:	21
6.1. Quem pode se candidatar?	21
VII – DA ATA DA CONVENÇÃO	27
7.1. Entrega da ata:	28
7.2. Publicação e integrar autos:	28
7.3. Importância da coerência nas atas:.....	29
VIII - Do pedido de registro	29
8.1. Juízo competente para envio do pedido de registro:	29
8.2. Data limite para o registro pelo CANDex:.....	30
8.3. Composição e subscrição do pedido:.....	31
8.4. Formulário de DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários):.....	32
8.5. Divergência entre dados do registro e do cadastro do candidato:	34
IX - DO MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.....	34

INTRODUÇÃO

As convenções partidárias e o subsequente registro de candidaturas são momentos cruciais no processo eleitoral brasileiro. Este manual visa esclarecer aos filiados, pretensos candidatos, assessores, dirigentes partidários e advogados sobre os procedimentos essenciais e as exigências legais envolvidas nessas etapas. Em especial, enfatizando a importância do estrito cumprimento das normas estabelecidas para evitar contratempos legais e impugnações.

Em um cenário político, onde a transparência e a integridade são cada vez mais demandadas pela sociedade, é imperativo que todos os envolvidos no processo eleitoral estejam adequadamente informados sobre as responsabilidades e as obrigações legais. Recentemente, observou-se um aumento significativo nas impugnações relacionadas à DRAP (Declaração de Regularidade de Atos Partidários), particularmente com respeito a fraudes envolvendo a representação de gênero. Este aspecto ressalta a severidade da justiça eleitoral em assegurar a equidade e a representatividade nas listas de candidaturas oferecidas pelos partidos.

Adicionalmente, o surgimento de federações partidárias traz novos desafios e complexidades ao processo de registro. A formação de federações, que envolve a união de diferentes partidos políticos para atuar conjuntamente durante um ciclo eleitoral, exige um entendimento claro das regras que governam essas alianças para garantir a conformidade com as disposições legais vigentes. Apesar do SOLIDARIEDADE não fazer parte de uma federação, faz-se necessário conhecer o tema para se preparar com informações que podem ajudar a combater ilegalidades nos municípios.

Este manual busca, portanto, orientar e preparar filiados, futuros candidatos, dirigentes partidários e seus advogados para navegar com sucesso por essas etapas, garantindo que o processo eleitoral seja conduzido de maneira justa e legal. A meta é capacitar os envolvidos para enfrentar os desafios

apresentados, promovendo candidaturas legítimas e fortalecendo o sistema democrático.

I - DOS ATOS PREPARATÓRIOS: REGULARIDADE DOS PARTIDOS E DOS PRÉ-CANDIDATOS

Para se tornar candidato, o cidadão deve estar em pleno gozo dos direitos políticos. Isso implica dizer que o cidadão não pode estar sujeito a qualquer suspensão ou perda desses direitos, a exemplo de condenações penais e improbidade que determinam a suspensão de seus direitos. Além disso, deve-se evitar causas de inelegibilidade previstas pela legislação, como condenações, abuso de poder econômico ou político, e infrações ético-profissionais, entre outras. A Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990) detalha essas condições, que também incluem situações como a renúncia a cargos em momentos estratégicos para evitar processos legais. Portanto, é essencial que o candidato verifique sua situação jurídica e regularize qualquer pendência que possa comprometer sua elegibilidade.

Além de estar livre de inelegibilidades, o cidadão precisa cumprir condições de elegibilidade e não possuir impedimentos. Os requisitos de elegibilidade são: ter nacionalidade brasileira, estar filiado a um partido político e possuir domicílio eleitoral na circunscrição onde pretende concorrer. Para cargos específicos como prefeito e vereador, há também limites de idade mínima (21 anos para prefeitos e 18 anos para vereadores a serem completados até a data da posse ou do registro de candidatura, respectivamente). Impedimentos são a falta de certidão de quitação eleitoral, entre outras. É fundamental que o pré-candidato mantenha toda a documentação em dia e esteja atento aos prazos legais.

Além de cumprir as condições de elegibilidade, estar livre de inelegibilidades e impedimentos e estar em pleno gozo dos direitos políticos, é

essencial que o indivíduo seja formalmente escolhido em uma convenção partidária e tenha seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral. Os partidos políticos organizam convenções entre 20 de julho e 5 de agosto para decidir seus candidatos para as eleições. Durante as convenções, os membros do partido votam para escolher quem os representará nas eleições. A escolha precisa estar alinhada com as normas do estatuto partidário e as diretrizes estabelecidas pela legislação eleitoral. A resolução do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) nº. 23.609 de 2019, atualizada pela Resolução 23.729/2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de registrar o estatuto no TSE e manter um órgão de direção constituído e anotado no tribunal eleitoral competente até a data da convenção.

Após ser escolhido na convenção, o próximo passo para o candidato é o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral. Esse registro deve ser feito até 15 de agosto pelo partido ou federação. Durante esse processo, são verificadas todas as informações do candidato, incluindo sua conformidade com as condições de elegibilidade e a ausência de inelegibilidades. O registro de candidatura deve ser aceito para que o cidadão possa ser eleito. Apesar de poder realizar todos os atos de campanha eleitoral enquanto aguarda o julgamento de seu registro de candidatura, o indeferimento do registro não o deixa apto para ser candidato. Portanto, é crucial que todos os documentos e requisitos sejam cuidadosamente revisados e cumpridos.

Assim, deve o pretense candidato, antes da escolha em convenção e ao registro, cuidar das possíveis inelegibilidades, condições de elegibilidade e impedimentos. Já os partidos, em especial o SOLIDARIEDADE, devem averiguar a situação dos seus órgãos municipais, pois a resolução do TSE nº. 23.609 de 2019, atualizada pela Resolução 23.729/2024, dispõe o seguinte no inciso I do art. 2º:

Art. 2º: Poderão participar das eleições: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

I - O partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, art. 4º; Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II; e Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43); e (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021).

(...)

§ 1º-A - Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021).

Nesse contexto, faz-se necessária a regularização do órgão municipal. Do contrário, não haverá convenção e possibilidade de participação na eleição do município. Portanto, o primeiro passo que deve ser dado pelos dirigentes partidários é regularizar as comissões provisórias e diretórios nos municípios até a data da convenção, sob pena de não ser possível lançar candidatos.

II – CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO

2.1 Do ato formal para convocação:

O ato formal de convocação para a convenção de escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores do partido SOLIDARIEDADE deverá ser realizado pelo presidente do Diretório ou Comissão Provisória Municipal com os seguintes requisitos sob pena de nulidade:

- ~ Publicação de edital na imprensa local;
- ~ Afixação e exposição no Cartório Eleitoral da respectiva Zona;
- ~ Convocação pessoal de cada um dos membros, considerada aquela feita por carta, telegrama ou correio eletrônico;

- ~ Antecedência mínima de 03 (três) dias para as convenções.

Obrigatoriamente, o documento terá a indicação:

- ~ Do lugar da convenção;
- ~ Do dia da convenção;
- ~ Da hora da convenção;
- ~ Os horários para cada chamada de abertura;
- ~ Da informação da pauta e objeto de deliberação indicando os cargos que serão escolhidos.

2.2. Os prazos para convocação e data da convenção:

A Lei das Eleições determina que as convenções para escolha de candidatos devem ser realizadas entre os dias 20 de julho e 05 de agosto. Todavia, antes da realização, compete ao presidente da Comissão Executiva Municipal ou comissão provisória, onde existir, a convocação para a escolha dos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, com antecedência mínima de 03 dias, conforme inciso I do art. 22 do Estatuto do SOLIDARIEDADE.

2.3. A escolha do local:

As convenções podem ser feitas em locais privados, e a Lei das Eleições prevê a possibilidade de realização gratuita em prédios públicos, responsabilizando o partido por danos causados com a realização do evento. Para uso de um bem público por partido ou federação, a Resolução do TSE 23.609/2019 e suas atualizações dispõem claramente nos incisos I ao III do § 2º do art. 6º a realização dos seguintes atos:

I — Comunicar por escrito à(ao) responsável pelo local, com antecedência mínima de **uma semana**, a intenção de nele realizar a convenção;

II — Providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político ou da federação e por responsável pelo prédio público; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

III — Respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos ou federações. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

Atenção: deve-se prestar bastante atenção no pedido de uso gratuito de prédios públicos. Na última eleição municipal, o comunicado por escrito era com antecedência mínima de 72 horas; agora é de UMA SEMANA DE ANTECEDÊNCIA.

2.4. Como os candidatos são escolhidos em convenção:

Conforme art. 81 do Estatuto do SOLIDARIEDADE: “A escolha dos candidatos será pelo voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo.” Apesar disso, a votação para escolha de candidatos no SOLIDARIEDADE pode ser feita por aclamação. Esse método de votação é permitido quando houver uma única chapa registrada e a critério do Presidente Municipal. Deve-se lembrar que são os partidos municipais que realizam a convenção, por isso são responsáveis pelos registros das candidaturas. O Estatuto dispõe expressamente que, nessa parte do registro, tudo deve ser feito de acordo com a Lei e as orientações e regras previstas nas Resoluções do TSE. Essas serão explicadas e destacadas mais a frente neste Manual.

Tem sido a regra o partido apresentar uma chapa única dos candidatos, mas podem ser apresentadas outras chapas de candidatos a cargos eletivos desde que com no mínimo 40% (quarenta por cento) dos convencionais até a abertura da convenção. Destaca-se do Art. 83 do Estatuto do SOLIDARIEDADE que são os presidentes e secretários das Comissões Executivas e Provisórios Municipais os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais baixados pela Justiça Eleitoral, sob pena de crime de desobediência.

2.5. Do quórum para deliberação:

Conforme o Estatuto do SOLIDARIEDADE, a Convenção Municipal será composta por todos os seus filiados, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme determina o art. 82 do estatuto.

Apesar de o Estatuto do SOLIDARIEDADE conter alguns pontos que mencionam a necessidade de maioria absoluta de seus membros para a definição de candidaturas, é importante ressaltar o seguinte:

Conforme o Estatuto do SOLIDARIEDADE, a Convenção Municipal será composta por todos os seus filiados, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme determina o art. 82 do estatuto.

Apesar de o Estatuto do SOLIDARIEDADE conter alguns pontos que mencionam a necessidade de maioria absoluta de seus membros para a definição de candidaturas, é importante ressaltar o seguinte:

O artigo 20¹ estabelece que as eleições dos diretórios em qualquer nível serão feitas por voto direto e secreto dos convencionais, que são os filiados que participam das Convenções. O artigo também proíbe que um convencional vote por outra pessoa ou por mais de um título. Além disso, o artigo permite que se faça uma aclamação quando só houver uma chapa inscrita.

¹ Art. 20 - Nas Convenções realizadas para eleições de diretórios em quaisquer níveis, o sufrágio será pelo voto direto e secreto.

§1º - Proibidos os votos por procuração e cumulativos, entendendo-se estes últimos os votos dados por um mesmo convencional credenciado por mais de um título;

§2º - Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada;

O artigo 21² determina que as convenções só podem funcionar e decidir se tiverem um número mínimo de convencionais presentes. Na primeira chamada, esse número é de 50% de todos os convencionais. Na segunda chamada, esse número é de 30% de todos os convencionais. Nas Convenções municipais, na terceira chamada, esse número é o de qualquer quantidade de convencionais presentes.

Em razão da possibilidade de convocação para mais de uma chamada, indica-se colocar no ato de convocação já o dia e horário das demais chamadas, pois para cada chamada tem um quórum específico. No caso das convenções municipais, permite-se até uma terceira chamada.

III - O REQUERIMENTO À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A RUBRICA DA ATA DA CONVENÇÃO

O Estatuto do SOLIDARIEDADE vigente dispõe de dois tipos de livros atas. Portanto, não confunda o Livro Ata, para o registro da escolha dos candidatos, com **o livro ata convencional** do órgão municipal, que é para lavratura das reuniões do órgão municipal do partido, esse último deve ter o termo abertura e encerramento assinados pelo presidente estadual, enquanto aquele pela Justiça Eleitoral.

² Art. 21 - As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número dos convencionais, mas somente poderão deliberar, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os convencionais.

§1º - Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença de no mínimo 30% de todos os convencionais;

§2º - As Convenções municipais, em terceira chamada, podem ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de um percentual mínimo.

O Estatuto do SOLIDARIEDADE deixa expresso que para escolha de candidatos: “O Livro Ata para escolha de candidatos deverá respeitar o que dispõe a lei eleitoral” não se aplicando ao caso o Estatuto.

3.1. Da ata da convenção conforme a Lei Eleitoral:

A ata da convenção partidária deve ser redigida com a maior clareza possível, contendo todas as deliberações tomadas durante a convenção. A Resolução nº 23.609/2019, atualizada pela Resolução 23.729/2024, estabelece que a ata deve conter a data, o local e o horário de início e término da convenção, além da lista de presença dos convencionais. Deve-se também anexar a lista de candidaturas aprovadas, especificando os cargos e os respectivos nomes dos candidatos. É importante que a ata seja assinada pelos convencionais.

A Resolução 23.675/2021 também permite que a ata e a lista de presença sejam registradas no CANDex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas), o que substitui a necessidade de um livro ata físico rubricado pela Justiça Eleitoral. A segurança do sistema CANDex garante a autenticidade dos dados e das assinaturas dos participantes, conforme disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 6º da Resolução 23.609/2019.

3.2. Do requerimento de registro de candidatura:

O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado à Justiça Eleitoral até às 19 horas do dia 15 de agosto do ano da eleição. O registro pode ser feito diretamente pelo partido político ou pela federação de partidos, a depender das exceções pelo candidato. O requerimento deve ser acompanhado da documentação exigida, que inclui:

- ~ Ficha de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) preenchida e assinada;
- ~ Declaração de bens atualizada e assinada;
- ~ Cópia do título de eleitor e de um documento oficial com foto;

- ~ Certidões criminais da Justiça Federal e Estadual;
- ~ Fotografia recente do candidato, em formato digital;
- ~ Propostas defendidas pelo candidato, se for concorrer ao cargo de prefeito;
- ~ Comprovante de escolaridade.

É importante destacar que todas as informações prestadas pelo candidato serão verificadas pela Justiça Eleitoral. Portanto, é fundamental que todos os documentos estejam corretos e atualizados. Do contrário, poderá ser considerado fraude e acarretará a cassação e inelegibilidade do candidato e da chapa.

Além disso, a Justiça Eleitoral pode solicitar a complementação de informações ou a apresentação de documentos adicionais, caso julgue necessário. O não atendimento dessas solicitações pode resultar no indeferimento do registro de candidatura.

3.3. Da impugnação ao registro de candidatura:

Qualquer partido político, coligação, federação ou candidato pode impugnar o pedido de registro de candidatura de outro candidato. A impugnação deve ser apresentada no prazo de cinco dias, contados da publicação do pedido de registro no DJE (Diário da Justiça Eletrônico). A impugnação deve ser fundamentada e acompanhada das provas que a justifiquem.

A Justiça Eleitoral notificará o candidato impugnado, que terá sete dias para apresentar sua defesa. O juiz eleitoral, após ouvir o Ministério Público Eleitoral, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 72 horas. Caso o registro seja indeferido, o candidato poderá recorrer da decisão ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Conforme disposto na Resolução 23.609/2019, a decisão sobre o registro de candidatura deve ser proferida até 20 dias antes da data do pleito. É

fundamental que os partidos e candidatos estejam atentos aos prazos processuais e às exigências legais para evitar contratempos.

3.4. Das coligações e federações:

As coligações e federações de partidos devem respeitar as normas estabelecidas pela legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral. As coligações são permitidas apenas para eleições majoritárias, enquanto as federações podem atuar tanto em eleições majoritárias quanto proporcionais. A Resolução 23.675/2021 detalha os procedimentos para a formação de federações, que incluem a necessidade de registro de estatuto no TSE até seis meses antes da data do pleito.

Cada partido ou federação deve designar um representante para atuar perante a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação ou federação no processo eleitoral. O registro de candidaturas das coligações e federações deve ser feito de forma unificada, com todos os documentos necessários para o registro de cada candidato, conforme as disposições da Resolução 23.609/2019.

O cumprimento dessas normas é essencial para garantir a regularidade das candidaturas e a transparência do processo eleitoral, evitando impugnações e sanções que possam prejudicar as campanhas eleitorais dos partidos e candidatos envolvidos.

ROTEIRO – CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

IV- DA CONVENÇÃO

A convenção partidária é um evento essencial no processo eleitoral, onde os partidos escolhem oficialmente seus candidatos para disputar cargos eletivos. As convenções podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pelo estatuto do partido ou da federação, proporcionando maior flexibilidade e acessibilidade para os membros do partido.

A realização de convenções virtuais ou híbridas é uma inovação significativa trazida pela Resolução nº 23.609/2019. Essas modalidades permitem que membros do partido participem, independentemente de sua localização, utilizando ferramentas tecnológicas que garantam a autenticidade e segurança das deliberações e listas de presença. É fundamental que as ferramentas escolhidas assegurem a integridade do processo, permitindo a participação efetiva de todos os envolvidos.

4.1. A direção das convenções:

Como regra, o Presidente da Comissão Provisória ou do Diretório Municipal faz a abertura da convenção e, na ausência de um secretário, pode nomear um convencional para auxiliá-lo.

O secretário da convenção não se confunde com o secretário geral do partido, podendo ser qualquer convencional designado pelo presidente.

4.2. O registro de presença:

Assinatura em lista de presença no livro de atas e em, no mínimo, duas folhas avulsas. As assinaturas dos convencionais na lista de presença precederão a lavratura da ata da convenção. Importante!

Pode ser feita a ata no computador e depois impressa e colada no livro, isso facilitará muito, pois pela nova Resolução a ata deve ser digitada no sistema CANDex em até 24h após a convenção.

De acordo com a Resolução 23.609/2019, atualizada pela Resolução 23.675/2021 e Resolução 23.729/2024, a ata da convenção partidária pode ser registrada eletronicamente no CANDex. Conforme o art. 6º, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução 23.609/2019, a utilização do sistema CANDex permite que a ata e a lista de presença sejam digitalizadas e transmitidas à Justiça Eleitoral, substituindo o livro físico rubricado.

Art. 6º, § 3º-A: Independentemente da modalidade da convenção, o livro ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 3º-B: Na hipótese do § 3º-A deste artigo, a cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu Módulo Externo e a usuária ou o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro ata pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

Portanto, é essencial que a ata seja digitada e registrada no CANDex em até 24 horas após a convenção, conforme exigido pela Resolução 23.729/2024. Essa mudança visa agilizar e garantir a segurança do processo de registro das candidaturas, evitando fraudes e garantindo a autenticidade dos documentos.

4.3. A necessidade de verificação de quórum:

A instalação da Convenção pode se dar com a presença de qualquer número de convencionais, somente na terceira chamada, conforme já explicado no texto acima. Nas demais chamadas, é necessária a presença de um número mínimo de convencionais, conforme o estatuto do partido. Para cada deliberação, é necessária a maioria dos convencionais presentes naquela chamada.

4.4. O que pode ser colocado para votação:

O presidente convocará os convencionados para votar sobre: 1 – os Cargos que pretende disputar, os Candidatos, nomes de urna, números; a possibilidade de Coligação majoritária (prefeito e vice-prefeito), proporcional (vereadores); Indicação de representantes/delegados perante a Justiça Eleitoral, ou passar a indicação ao representante da coligação. Não será permitido voto por procuração nem o voto cumulativo. Poderá ser admitida a aclamação a critério do presidente.

4.5. A quantidade de candidatos por partido e coligação:

- a) **Eleições para cargo majoritário:** cada partido ou coligação poderá registrar apenas um candidato ao cargo de prefeito e respectivo Vice no município.
- b) **Eleições para cargos proporcionais:** para as eleições proporcionais, vereadores, o partido pode lançar até 100% do número de vagas a serem preenchidas mais um. Portanto, se há 10 vagas, o partido pode lançar até 11 candidatos, conforme estipulado pela Resolução 23.609/2019, atualizada pela Resolução 23.729/2024.

4.6. O percentual de gênero:

É preciso montar chapas com pelo menos 30% de pessoas do gênero oposto à maioria dos integrantes da chapa. Sendo a maioria homens, devem ser reservadas 30% das vagas para mulheres e vice-versa.

Atenção: a Justiça Eleitoral não registrará o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) sem o cumprimento da cota de gênero de 30%. Ou seja, o partido ou federação não conseguirá disputar as eleições se não preencher a cota. Caso haja falha no registro, a Justiça Eleitoral concede um prazo para resolver. Observação: pessoas transgênero podem fazer parte da cota de gênero menor.

Para formar a chapa corretamente, será preciso observar a regra dos arredondamentos. Na montagem da chapa, todo número igual ou acima de 0,5 deverá ser arredondado para cima. Já no cálculo da cota de gênero, todo número igual ou acima de 0,1 deverá ser arredondado para cima.

4.7. Os números dos candidatos:

- a) **Candidato a prefeito:** concorre com o número identificador do partido;
- b) **Candidato a vereador:** concorre com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita.

4.8. O nome do candidato na urna:

O nome de urna não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, conforme estabelecido pela Resolução TSE nº 23.609/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.675/2021. O nome pode ser composto por:

- a) Prenome;
- b) Sobrenome;
- c) Cognome;
- d) Nome abreviado;

e) Apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

Não será aceito o nome se:

- ~ Causar dúvida quanto à identidade do candidato;
- ~ Atentar contra o pudor;
- ~ For ridículo ou irreverente.

Além disso, é proibido utilizar nome de urna que contenha expressão ou sigla associada a qualquer órgão da administração pública, exceto quando a patente se transforma em apelido, de acordo com as mesmas resoluções mencionadas.

Para melhor entendimento, o tema encontra-se nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE nº 23.609/2019, que foram atualizados pela Resolução TSE nº 23.675/2021, trata das condições e restrições para o uso de nomes de urna.

V – AS COLIGAÇÕES

Os partidos políticos e as federações podem formar coligações somente para a eleição majoritária, ou seja, para o cargo de prefeito e vice-prefeito. Não existe coligações para eleições proporcionais (vereadores) não são permitidas.

As coligações podem ser formadas por partidos políticos e federações de partidos, conforme o artigo 6º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e o artigo 6º-A, que rege as federações partidárias.

A decisão de formar uma coligação para as eleições majoritárias deve ser feita pelo partido político ou pela federação. Segundo o artigo 6º-A da Lei das Eleições, as federações de partidos funcionam como uma única entidade e, portanto, a decisão de formar coligações não pode ser tomada individualmente pelos partidos membros; essa responsabilidade recai sobre a coordenação da federação. A Resolução TSE nº 23.675/2021, que atualiza a Resolução TSE nº

23.609/2019, reforça esta regra ao estipular que as federações de partidos devem operar como uma única agremiação e as decisões relativas a coligações são de competência da coordenação da federação.

Além disso, a Lei nº 9.504/1997 (art. 6º-A) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) especificam que as federações partidárias devem permanecer como um bloco único durante todo o mandato, que é de no mínimo quatro anos, assegurando a coesão e a consistência das alianças políticas durante o período eleitoral e pós-eleitoral

5.1 O nome da coligação seguirá as seguintes regras:

- Terá uma denominação própria, escolhida pelos partidos ou federações que a compõem;
- Não poderá fazer alusão a nome ou número de candidato, nem usar expressões que possam induzir o eleitor a erro;
- Na propaganda da Coligação majoritária, deverá ser informado sempre o nome da Coligação e as siglas de todos os partidos ou federações que a integram, sem abreviações ou omissões;

5.2. Os representantes:

Cada partido ou federação poderá indicar um representante que atuará como presidente do partido ou da federação perante a coligação.

A coligação indicará um representante perante a Justiça Eleitoral ou até três delegados indicados pelos partidos políticos ou federações que a compõem.

5.3. Os responsáveis pelo cumprimento dos atos conforme o Estatuto:

Os presidentes e secretários dos órgãos municipais serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral e pelos procedimentos legais de registro de candidaturas.

5.4. Anulação da convenção:

De acordo com a Resolução nº 23.609/2019, se a convenção de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional do partido político ou da federação, esse órgão pode anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Se, na deliberação sobre coligações, a convenção de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional do partido político ou da federação, nos termos do respectivo estatuto ou das diretrizes publicadas até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV, e Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 2º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção de partido político ou federação na condição estabelecida no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatas e de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 3º).

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novas candidatas e novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º).

Como visto acima. As anulações devem ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 dias após a data-limite para o registro de candidaturas. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias subsequentes à anulação.

VI – DOS CANDIDATOS NA CONVENÇÃO:

6.1. Quem pode se candidatar?

A Resolução 23.609/2019 do TSE que trata de registro de candidatura descreve, a partir do que dispõe a Constituição Federal e as leis eleitorais, os

requisitos necessários para que uma pessoa possa se candidatar às eleições municipais de 2024.

Para ser candidato a um cargo eletivo nas eleições municipais, é necessário cumprir as condições estabelecidas pela Constituição e legislação eleitoral. Isso inclui ter nacionalidade brasileira, estar em pleno exercício dos direitos políticos, ter alistamento eleitoral, possuir domicílio eleitoral na circunscrição e filiação partidária, além de respeitar a idade mínima estipulada para cada cargo. Esses requisitos são fundamentais para garantir que os candidatos tenham uma ligação genuína com a comunidade que pretendem representar e estejam devidamente integrados ao processo político.

Art. 9º Qualquer cidadão ou cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º, e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, a, b e c):

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

(...)

c) 21 (vinte e um) anos para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito;

d) 18 (dezoito) anos para os cargos de vereador.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 3º É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14).

Uma inovação significativa introduzida para as eleições municipais de 2024 é a regulamentação específica para a elegibilidade de militares, conforme detalhado no artigo 9º-A da Resolução 23.609 do TSE. Esta inclusão detalha as condições sob as quais militares podem se candidatar a cargos eletivos, garantindo que os princípios de equidade e legalidade sejam mantidos.

O artigo 9º-A representa um avanço significativo na legislação eleitoral ao definir critérios claros para a elegibilidade de militares, destacando a necessidade de afastamento das atividades militares para concorrer a cargos políticos. Se o militar tiver menos de 10 anos de serviço, deve afastar-se por demissão ou licenciamento *ex officio*. Caso tenha mais de 10 anos de serviço, deve ser agregada pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo com licença para tratar de assuntos particulares.

Além disso, a elegibilidade de militares em função de comando exige a desincompatibilização no prazo legal, enquanto aqueles que não exercem função de comando têm até a data do pedido de registro de candidatura para se afastarem da atividade.

Por fim, ficou claro a comunicação obrigatória do registro de candidatura à corporação respectiva assegura o cumprimento dessas normas, promovendo transparência e responsabilidade.

Art. 9º-A A(O) militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art. 14, § 8º): (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

I - se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade, por demissão ou licenciamento ex officio (Constituição Federal, art. 14, § 8º; Lei nº 6.880/1980, art. 52, a); (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

II - se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo, pelo benefício da licença para tratar de assunto particular (Constituição Federal, art. 14, § 8º; Lei nº 6.880/1980, art. 82, inciso XIV e § 4º, e art. 52, parágrafo único, b, parte inicial). (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 1º A elegibilidade de militar que exerce função de comando condiciona-se à desincompatibilização no prazo legal (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso II, a, 2, 4, 6 e 7, inciso III, a e b, 1 e 2, inciso IV, a e c, inciso V, a e b, incisos VI e VII). (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 2º Não se aplica a militares que não exercem função de comando, incluídos policiais e bombeiras(os), o prazo de desincompatibilização previsto para servidores públicos, estabelecido na alínea I do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 3º A(O) militar elegível que não exerce função de comando deve se afastar da atividade ou ser agregada(o) até a data de seu pedido de registro de candidatura, garantida a realização de atos de campanha nas mesmas condições das demais pessoas candidatas (Consulta nº 0601066-64/DF). (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 4º Requerido registro de candidatura por militar, a autoridade competente para o exame do pedido comunicará o fato à corporação respectiva para controle do cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

Para concorrer às eleições, o candidato deve possuir domicílio eleitoral na circunscrição da candidatura por pelo menos seis meses antes do pleito e ter a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. Isso garante que o candidato tenha uma conexão real com a comunidade local e esteja oficialmente vinculado a um partido político, assegurando a seriedade de sua candidatura.

Art. 10. Para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo (Lei nº 9.504/1997, art. 9º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso V, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, deve ser considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação da candidata ou do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, parágrafo único). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º-A Poderá ser lançada como candidata pela federação a pessoa que estiver filiada, no prazo indicado no caput deste artigo, a qualquer dos partidos políticos que a integram. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 2º Nos municípios criados até 31 de dezembro do ano anterior às eleições, o domicílio eleitoral deve ser comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionam dentro dos limites territoriais do novo município.

§ 3º É facultado ao partido político, mesmo se integrar federação, estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos em lei com vistas a candidaturas a cargos eletivos (Lei nº 9.096/1995, art. 20). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 4º Os prazos de filiação partidária fixados no estatuto do partido visando à candidatura a cargos eletivos não podem ser alterados no ano da eleição (Lei nº 9.096/1995, art. 20, parágrafo único).

§ 5º A pessoa que, nos termos do inciso I do art. 9º-A desta Resolução, se desligar do serviço militar para ser candidata deverá, na data do pedido de registro de candidatura, estar filiada ao partido político pelo qual concorre. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 6º A(O) militar agregada(o) nos termos do inciso II do art. 9ºA desta Resolução, embora necessariamente registrada(o) candidata(o) por partido político, federação ou coligação, concorrerá sem a filiação ao partido político (Constituição Federal, art. 142, inciso V). (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

As inelegibilidades devem ter uma atenção especial, se encontram descritas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/1990. Elas descrevem muitas situações, que não são somente decorrentes de sanções, que tornam um cidadão inelegível, como ser inalistável, analfabeto ou estar em situações específicas de parentesco com titulares de certos cargos públicos.

Art. 11. São inelegíveis:

I - pessoas inalistáveis e analfabetas (Constituição Federal, art. 14, § 4º);

II - no território de jurisdição da(o) titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da(o) presidente da República, de governadora ou governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º); (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 23.624/2020)

III - pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990. Lei Complementar nº 64/1990.

Prefeitos e prefeitas podem ser reeleitos para um único período subsequente, mas não podem se candidatar ao cargo de vice na eleição seguinte. Essa norma promove a renovação política e evita a perpetuação no poder, garantindo a alternância de liderança e novas oportunidades para outros candidatos.

Art. 12. A(O) presidente da República, as governadoras ou os governadores, as prefeitas ou os prefeitos e quem as(os) houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitas(os) para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).

§ 1º A(O) presidente da República, as governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos reeleitos não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice.

§ 2º As governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos reeleitos não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa.

Prefeitos que desejam concorrer a outros cargos devem renunciar aos seus mandatos seis meses antes da eleição. Essa medida é importante para evitar o uso da máquina pública em benefício próprio durante o período eleitoral, promovendo uma competição mais justa.

Art. 13. Para concorrer a outros cargos, a(o) presidente da República, as governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020)

A Resolução 23.609/2019 do TSE e suas atualizações descrevem somente parte dos requisitos sobre quem pode se candidatar nas eleições municipais, grande parte está na lei das inelegibilidades. De qualquer modo, cumprir essas normas é fundamental para assegurar que os candidatos estejam devidamente qualificados para participar das eleições municipais.

VII – DA ATA DA CONVENÇÃO

Antes de abordar os detalhes específicos, é importante destacar a importância da ata da convenção. A ata é um documento crucial que registra todas as decisões tomadas durante a convenção, incluindo a escolha de candidatos, coligações e delegados.

Ela serve como um registro oficial e deve ser precisa e detalhada para evitar disputas e garantir a transparência do processo eleitoral. A Resolução nº 23.609/2019 do TSE estabelece normas específicas para a elaboração e entrega da ata com as atualizações para a eleição de 2024.

Modelo de Ata da Convenção

No final do manual, será fornecido um modelo de ata que pode ser utilizado pelo partido para facilitar o cumprimento das exigências legais.

7.1. Entrega da ata:

De acordo com a Resolução nº 23.609/2019, a ata da convenção, juntamente com a lista de presenças, deve ser entregue à Justiça Eleitoral no prazo de 24 horas após a realização da convenção. A ata deve ser lavrada em livro próprio, rubricado pela Justiça Eleitoral, ou registrada diretamente no CANDex. Conforme art. 6:

§ 5º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º).

§ 5º-A Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 6º O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

7.2. Publicação e integrar autos:

Após a entrega da ata digitada à Justiça Eleitoral, dentro das 24 horas subsequentes à convenção, a ata será publicada e passará a integrar os autos de registro de candidatura. A resolução permite a substituição do livro ata físico pelo registro eletrônico no CANDex, garantindo a autenticidade e segurança das informações:

§ 4º A ata da convenção e a lista das pessoas presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para:

I - serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) (Lei nº 9.504/1997, art. 8º); e

II - integrar os autos de registro de candidatura.

7.3. Importância da coerência nas atas:

É essencial que as definições sobre coligações majoritárias, delegados e representantes estejam claras e coerentes no conteúdo da ata de todos os partidos que integram a mesma coligação. As definições estratégicas com outros partidos devem ser alinhadas cronologicamente, pois a ata é enviada via sistema eletrônico ao cartório eleitoral para publicação e divulgação.

Tanto é a importância, que a resolução especifica que, no caso de federações, a autonomia deve ser exercida de forma conjunta pelos partidos federados, abrangendo regras para a composição de listas para as eleições proporcionais.

VIII - Do pedido de registro

8.1. Juízo competente para envio do pedido de registro:

O pedido de registro deve ser enviado ao juiz eleitoral competente da circunscrição do candidato, conforme dispõe a lei eleitoral e a Resolução:

Art. 18. Os pedidos de registro serão apresentados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral para os cargos de presidente e vice-presidente;

II - nos tribunais regionais eleitorais para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplentes e a deputado federal, estadual ou distrital;

III - nos juízos eleitorais para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidatas e candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, governador e vice-governador e prefeito e vice-prefeito se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91, caput).

8.2. Data limite para o registro pelo CANDex:

Os pedidos de registro dos candidatos devem ser elaborados no CANDex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas) e gravados em mídia eletrônica, a ser entregue no tribunal eleitoral respectivo até as 19 horas do dia 15 de agosto.

ATENÇÃO! Apesar da Lei estipular o prazo de 15 de agosto, a Resolução estabelece que a transmissão dos dados via internet deve ocorrer somente até as oito horas do dia 15 de agosto. Até as 19h somente presencialmente, senão vejamos o que dispõe a resolução:

Art. 19. Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 1º O pedido será elaborado no CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.

§ 1º-A Será disponibilizada no CANDex informação sobre a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais coletados, o tempo de tratamento e se, decorrido o prazo de cada finalidade específica, haverá descarte do dado, bloqueio ou anonimização, alertando-se a pessoa responsável pelo preenchimento dos formulários para que restrinja a inclusão de dados e documentos àqueles que se mostrem indispensáveis para o atendimento da finalidade informada. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 2º A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

I - transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição; ou (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

II - entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até o prazo previsto no caput. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º, o CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

§ 4º No último dia para a entrega dos pedidos de registro de que trata este artigo, os tribunais ou cartórios eleitorais competentes para seu recebimento assegurarão o atendimento presencial até as 19 (dezenove) horas, devendo-se observar, nos demais dias, o horário regular do funcionamento do órgão, previamente divulgado no sítio eletrônico do tribunal. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

Muito cuidado, pela internet o prazo é até as 08h do dia 15 de agosto, as 19h somente presencialmente.

8.3. Composição e subscrição do pedido:

Os pedidos de registro são compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- I. DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários)
- II. RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)
- III. RRCI (Requerimento de Registro de Candidatura Individual)

Os formulários devem ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores, podendo ser requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência de veracidade. (Art. 20 da Resolução nº 23.609/2019)

ATENÇÃO! A Resolução nº 23.729/2024 trouxe importantes alterações para o processo eleitoral. O § 1º-A do Art. 8º destaca que candidatas, candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações são responsáveis pelo correto preenchimento dos formulários eleitorais, podendo ser

responsabilizados por informações falsas ou ilícitos eleitorais. Esse cuidado é crucial para garantir a integridade e transparência do processo eleitoral.

O § 1º-B esclarece que a retificação de informações incorretas ou a substituição de candidaturas não impede a apuração de responsabilidades quando há indícios de conduta ilícita. Portanto, deve-se ter muito cuidado na escolha das candidatas, pois a substituição inadequada pode levar a consequências legais graves.

O § 3º determina que, se uma candidatura for considerada inválida por falta de autorização, isso afetará o cálculo dos percentuais de gênero e poderá levar a providências do Ministério Público Eleitoral. A revogação do § 3º-A reforça a necessidade de cuidado na seleção de candidatos, uma vez que não permite a substituição tardia para cumprimento da cota de gênero.

Essas disposições ressaltam a importância da precisão e responsabilidade na gestão de candidaturas, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes de suas obrigações legais e das possíveis implicações de suas ações.

8.4. Formulário de DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários):

Nesse contexto, a resolução é bem clara descrevendo cada ponto, conforme abaixo

Art. 23. O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - cargo pleiteado;

II - nome e sigla do partido político;

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título

eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

IV - datas das convenções;

V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII - endereço do comitê central de campanha;

IX - telefone fixo;

X - lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;

XI - declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) 7.5. **Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):** Deve incluir:

I - Dados pessoais do candidato

II - Dados para contato

III - Informações do candidato (partido, cargo pleiteado, número, nome na urna, etc.)

IV - Declaração de ciência do candidato sobre prestação de contas

V - Autorização do candidato

VI - Endereço eletrônico das propostas defendidas pelo candidato

O RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular com poder específico para o ato (Art. 26 da Resolução nº 23.609/2019).

8.5. Divergência entre dados do registro e do cadastro do candidato:

A Resolução nº 23.729/2024 introduziu disposições importantes para garantir a precisão e a igualdade nos registros de candidatura. O § 4º do Art. 8º estabelece que, caso haja divergências entre os dados do cadastro eleitoral e os registros de candidatura quanto à identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidades quilombolas, deve-se seguir o procedimento previsto nos §§ 5º-A e 5º-B do Art. 17 desta Resolução. Essa medida assegura que todas as informações sejam verificadas e corrigidas, promovendo a transparência e a justiça no processo eleitoral.

O § 5º especifica que, se houver discrepância na declaração de cor preta ou parda em relação ao cadastro Eleitoral ou a registros anteriores, a pessoa candidata e o partido, federação ou coligação serão notificados para confirmar a alteração da declaração racial. Esta provisão visa a garantir a veracidade das declarações raciais, contribuindo para a correta aplicação das políticas de ações afirmativas e a inclusão de minorias no processo eleitoral.

A retificação de informações incorretas não impede a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta ilícita. Assim, qualquer alteração será minuciosamente verificada para assegurar que não haja manipulação intencional dos dados para fins eleitorais ilícitos.

IX - DO MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

Ata de reunião da Comissão Provisória do Município (ou Diretório Municipal) de (nome do município) do partido político SOLIDARIEDADE de acordo com a Lei nº 9096/95 e o Estatuto do Partido vigente.

Lista de Presença:

1. _____

2. _____

3. _____

...

Aos (dia da convenção) dias do mês de (mês) de 2024, às (hora), no(a) (local da convenção) situado(a) à (endereço completo), bairro (bairro), na cidade de (cidade)/(UF), conforme edital de convocação do dia (data do edital), instalou-se a Convenção Municipal do partido SOLIDARIEDADE em (qual chamada), com a finalidade de analisar e deliberar sobre as seguintes matérias: 1. Escolha de candidatos para prefeito e vice-prefeito; 2. Composição ou não de coligação para o cargo majoritário; 3. Escolha de candidatos para os cargos proporcionais. Assumiu a direção dos trabalhos o(a) (Presidente da Comissão Provisória ou Diretório do SOLIDARIEDADE no município), que convidou o(a) Sr(a). (nome do secretário) para secretariá-lo(a). O(a) Sr(a). Presidente solicitou a todos que assinassem a lista de presença em separado e a lista da ata, verificando o preenchimento do quórum estatutário para deliberar sobre os assuntos da referida pauta, dando início aos trabalhos.

A respeito do item 1:

(escrever o que aconteceu, se haverá candidato próprio ou não)

Sobre o item 2 da pauta:

(se não houver candidato a prefeito, pode-se escrever que: verificou-se apenas uma proposta de deliberação de apoio do SOLIDARIEDADE à candidatura do(a) Sr(a). (nome do candidato) filiado(a) ao partido (nome do

partido) ao cargo de prefeito e ao nome a ser indicado ou referendado pelo partido (nome do partido) para a candidatura ao cargo de vice-prefeito, bem como a Coligação do SOLIDARIEDADE com o partido (nome do partido) e demais partidos que vierem a apoiar a candidatura a prefeito do(a) Sr(a). (nome do candidato) apresentada pelo partido (nome do partido). Posta em votação, a proposta foi aprovada à unanimidade dos votos. Também pela unanimidade dos presentes, foram delegados poderes ao Presidente da Comissão Provisória (ou diretório) do SOLIDARIEDADE municipal para decidir sobre outras definições referentes ao pleito de 2024, ajustes e/ou adequações do que restou deliberado pelos convencionais e demais assuntos partidários.)

Acerca do item 3 da pauta:

(foram apresentados os seguintes nomes de candidatos:)

1. _____

2. _____

3. _____

...

Tudo nos moldes do que determina o estatuto partidário.

Não havendo assim qualquer manifestação ou impugnação e nada mais a ser tratado, o(a) Sr(a). presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada por ele(a), presidente, e por mim, secretário(a).

Presidente: _____

Secretário(a): _____